

ETIQUETA



**CONGRESSO NACIONAL**

## **APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

### **MEDIDA PROVISÓRIA N° 885, de 2019**

**Autor**

**Elvino Bohn Gass**

**Partido  
PT**

**1. . Supressiva    2. Substitutiva    3. Modificativa    4.  Aditiva**

### **TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº 885, de 17 de junho de 2019, o seguinte artigo 4º, renumerando-se os atuais artigos 4º e 5º:

*“Art. 4º. O inciso II, do art. 3º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e dá outras providências, para a vigorar acrescido da seguinte alínea “c”:*

*“Art. 3º (...)  
II – (...)  
c) Os bens móveis e imóveis apreendidos em decorrência das atividades criminosas perpetradas por milicianos”.*

### **JUSTIFICAÇÃO**

A medida provisória objetiva desburocratizar, sem prejuízo do devido processo legal, a destinação dos recursos decorrentes de atividades criminosas relacionadas ao tráfico de entorpecentes, de modo que o Poder Público, notadamente através de suas forças de segurança, tenha acesso mais facilitado a tais recursos.

A emenda ora apresentada caminha na mesma linha dos objetivos da medida provisória, na exata medida em que estabelece que os recursos decorrentes das atividades criminosas das “milícias” sejam imediatamente destinados ao Fundo de Segurança Pública, de

CD/19061.10540-59

modo que possam reverter em políticas públicas de segurança e combate ao crime organizado.

**PARLAMENTAR**



Dep. BOHN GASS

CD/19061.10540-59